**Revogada pela Lei nº 2561/2015**

**LEI Nº 0918/2001, DE 30 DE MAIO DE 2001**

**~~SÚMULA: ALTERA ARTIGOS, PARÁGRAFOS E ITENS DA LEI MUNICIPAL Nº 603/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

**~~O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:~~**

**~~Art. 1º -~~**~~O Art. 3º da Lei Municipal 603/97, passa a ter a seguinte redação:~~

~~“~~**~~Art. 3º~~** ~~- O conselho Municipal de Assistência Social é composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) suplentes, é paritário sendo que a metade dos membros compõe os segmentos dos representantes governamentais e a outra compõe os representantes dos segmentos de órgãos não governamentais.~~

~~I – 07 (sete) representantes governamentais sendo:~~

~~01 representante do Poder Executivo;~~

~~03 representantes da Ação Social;~~

~~01 representante na Área de Educação;~~

~~01 representante da Saúde;~~

~~01 representante do Poder Legislativo.~~

~~II – 07 (sete) representante da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, sendo:~~

~~01 representante das Entidade e Clubes de Serviços;~~

~~01 representante de profissionais da Área de Assistência Social;~~

~~01 representante das Entidades de Assistência aos portadores de necessidades especiais;~~

~~01 representante das Associações de Idoso;~~

~~02 representantes de Entidade de caráter religioso/filantrópico;~~

~~01 representante das Associações de Bairros.~~

~~§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa que o indicou;~~

~~§ 2º - Somente será admitida a participação no conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento;~~

~~§ 3º - A soma dos representantes que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior a metade do Conselho Municipal de Assistência Social.”~~

**~~Art. 2º -~~** ~~Os itens II, III, IV e V, do artigo 5º da Lei Municipal 603/97, passam a Ter a seguinte redação:~~

~~“~~ **~~- Item II~~** ~~– Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respetivos suplentes em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas de 05 (cinco) reuniões intercaladas;~~

**~~- Item III~~** ~~– Os membros de Conselho Municipal de Assistência Social poderão se substituídos mediante solicitação, da entidade ou do Conselho Municipal de Assistência Social;~~

**~~- Item IV~~** ~~– Cada Membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na Sessão Plenária;~~

**~~- Item V~~** ~~– As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.”~~

**~~Art. 3º~~** ~~- O artigo 8º da Lei Municipal 603/97, passa a ter a seguinte redação:~~

~~“~~**~~- Art. 8º~~** ~~- Para melhor desempenho de suas funções do Conselho Municipal de Assistência Social. Poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:~~

**~~I –~~** ~~Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadores de recursos humanos para Assistência Social e entidades representativas de profissionais e usuários do serviços dos serviços de assistência social;~~

**~~II –~~** ~~Poderão ser contratado e/ou contatadas pessoas ou instituições de notórias especialização para assessor o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos;~~

**~~III –~~** ~~Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do Conselho Municipal de Assistência Social e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.”~~

**~~Art. 4º~~** ~~- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

**~~Art. 5º -~~** ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~

**~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE MAIO DE 2.001.~~**

**~~JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO~~**

~~Prefeito Municipal~~

**~~REGISTRE-SE E AFIXE-SE.~~**

**~~NEREU BRESOLIN~~**

~~Sec. Municipal de Administração~~